



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.843

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, a contratação temporária de 6 (seis) Médicos Socorristas, para prestarem serviços junto ao Departamento de Saúde da Municipalidade.

§ 1º - O salário dos médicos corresponderá a "Ref. 42" da tabela de referências da Lei Complementar nº 02/90, acrescida das alterações subseqüentes.

§ 2º - A contratação que dispõe o "caput" deste artigo, terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de agosto de 2003.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal